

Proc. 22 826 - 43

1944

CJT-163-44
MEC/DCB

É condição essencial para o cabi-
mento do recurso extraordinário, de
acordo com o art. 203 do Regula-
mento da Justiça do Trabalho, que se-
ja apontada a divergência de inter-
pretação do mesmo texto legal ou
norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia
Swift do Brasil S/A recorre extraordinariamente da decisão do
Conselho Regional do Trabalho da quarta Região, proferida em
29 de setembro de 1943 que, reforçando a do H.M. Doutor Juiz de
Direito de Rosario, julga procedente a reclamação apresentada
por Arnaldo Meneses contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente a-
ponta como divergente decisão que versa sobre espécie que se
não ajusta à dos autos, o que na forma do artigo 203 do Regula-
mento da Justiça do Trabalho, torna inadmissíveis recursos des-
sa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por unani-
midade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944.

a) Oscar Barreira	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 4/5/44.

- pag. 1847 -